EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 3ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PASSO FUNDO/RS

PROCESSO N. 5021639-32.2021.8.21.0021

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, no encargo de administrador judicial da **MASSA FALIDA DE CIA. INDUSTRIAL PLANALTO MEDIO - CIPLAME** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue.

I – STATUS DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR

Inicialmente, apresenta-se o fluxo dos atos da falência. Os atos já concluídos estão destacados em verde; aqueles em andamento, em amarelo; e os ainda não iniciados, em vermelho:

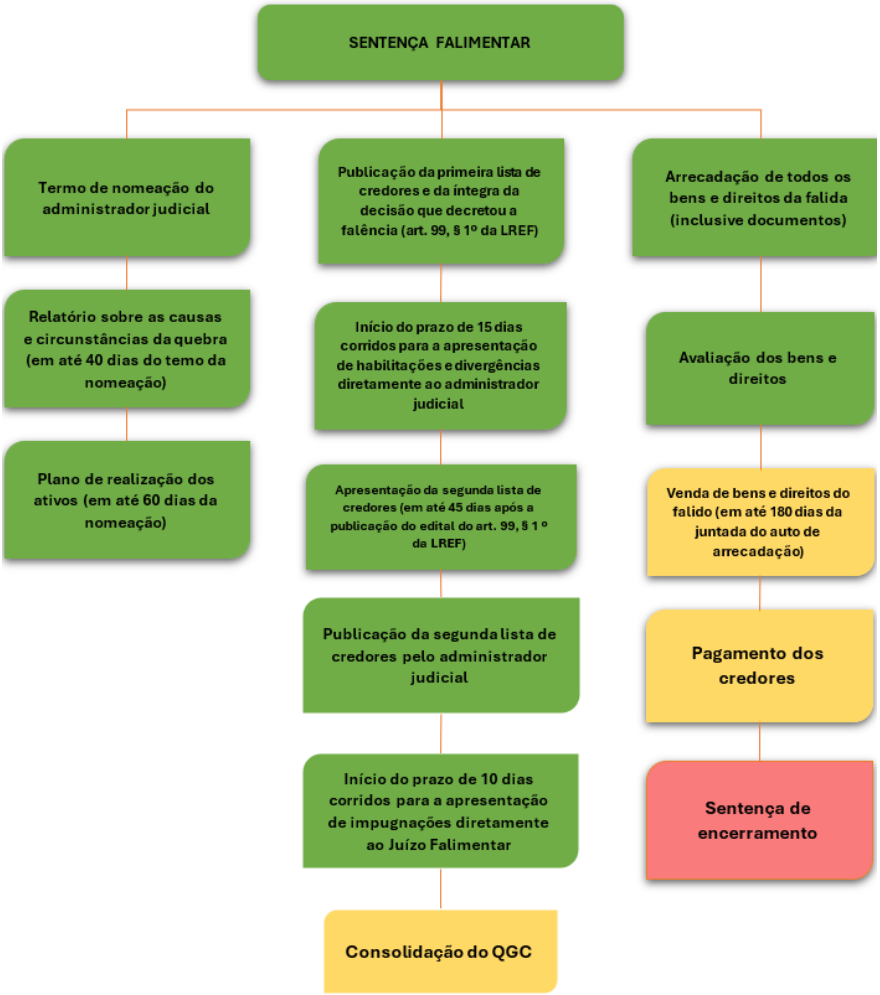

Ademais, esses foram os atos de maior destaque constantes nos autos:

Evento e data	Movimentação
3, PROCJUDIC1, fls. 2-10 01/08/1994	Petição inicial – pedido de autofalência
3, PROCJUDIC2, fls. 45-46 08/08/1994	Sentença de decretação da falência
3, PROCJUDIC5, fls. 8-9 30/08/1994	Nomeação do síndico, Anílio Remor
3, PROCJUDIC6, fls. 31-40 07/03/1995	Relação de bens móveis e imóveis
3, PROCJUDIC20, fls. 27-30 14/08/1998	Quadro geral de credores
3, PROCJUDIC47, fls. 6-9 07/05/2007	Edital de leilão
3, PROCJUDIC47, fls. 34-36 19/06/2007	Resultado do primeiro leilão
3, PROCJUDIC51, fl. 11 28/06/2007	Decisão autorizando o pagamento dos credores trabalhistas
3, PROCJUDIC52, fls. 6-7 10/08/2007	Decisão de homologação dos autos de arrematação

	3, PROCJUDIC54, fls. 8-9 27/09/2007	Decisão de homologação das propostas de compra
	3, PROCJUDIC56, fls. 5-7 19/10/2007	Resultado do segundo leilão (negativo)
	3, PROCJUDIC58, fls. 5-9 29/02/2008	Edital de leilão por proposta
	3, PROCJUDIC60, fl. 50 02/05/2008	Auto de arrematação
	3, PROCJUDIC77, fl. 36 21/09/2010	Venda direta da marca CIPLAME
	3, PROCJUDIC82, fls. 5-14 18/10/2013	Prestação de contas apresentada pelo síndico
	3, PROCJUDIC85, fls. 37-38 16/02/2017	Manifestação do síndico em relação ao processo da Eletrobrás
	3, PROCJUDIC85, fl. 44 06/04/2017	Decisão consignando que o síndico já recebeu toda a sua remuneração
	3, PROCJUDIC87, fls. 3-4 24/11/2017	Manifestação da Pereira e Pereira Advogados requerendo pagamento de honorários
	20, ATOORD1 10/05/2022	Processo digitalizado

	28, PET1 14/11/2022	Manifestação da Pereira e Pereira Advogados requerendo pagamento de honorários
	32, PROMOÇÃO1 06/04/2023	Promoção do Ministério Público opinando pela pesquisa nos sistemas de dados para verificar eventual falecimento do síndico
	58, PET1 15/12/2023	Manifestação do antigo advogado do síndico, informando que ele está com 90 anos e acometido por diversas comorbidades
	61, PROMOÇÃO1 15/01/2024	Promoção do Ministério Público opinando pela substituição do síndico
	74, DESPADEC1 25/11/2024	Nomeação desta Administração Judicial
	80, PET1 16/12/2024	Aceitação do encargo por esta Administração Judicial
	84, PET1 29/01/2025	Primeira manifestação desta Administração Judicial
	98, TERMO1 25/06/2025	Expedição do termo de compromisso
	107, TERMCOMPR1 09/07/2025	Termo de compromisso assinado
	113, DESPADEC1 09/11/2025	Decisão deferindo habilitação de crédito da Pereira e Pereira Advogados e acolhendo o parecer da Administração Judicial do Evento 84

	127, PET1 05/12/2025	Manifestação da Administração Judicial comprovando o encaminhamento dos ofícios expedidos
	128, RESPOSTA2 05/12/2025	Resposta ao ofício enviado à B3, informando a inexistência de ativos
	131, OFIC2 15/12/2025	Resposta ao ofício enviado ao Banrisul, informando que efetuou a transferência dos valores depositados nas contas bancárias vinculadas ao processo físico
	140, PET1 10/02/2026	Manifestação desta Administração Judicial

II – MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA

A) DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Em atenção a ordem prevista na Lei n. 11.101/05, para fins de consolidação do quadro geral de credores, é necessária a fixação da remuneração prevista no artigo 84, inciso I-D, da Administração Judicial, nos termos do artigo 24, § 1º da mesma lei.

No presente caso, destaca-se que a atuação desta Administração Judicial em observância às determinações judiciais e à legislação falimentar.

Assim, considerando o resultado alcançado, a complexidade do trabalho e a relevância da atuação desempenhada, requer-se a fixação da remuneração desta Administração Judicial em 5%, reconhecendo-se o empenho e a diligência que permitiram a rápida solução da fase de arrecadação e liquidação.

B) DAS DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS POR MEIO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO

Considerando que a falência foi decretada em 1994, período em que não existiam os atuais sistemas informatizados do Judiciário, mostra-se

necessária a reavaliação das ferramentas de investigação patrimonial. Nesse contexto, a utilização dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD e CNIB é medida adequada para possibilitar a localização de ativos financeiros, veículos e bens imóveis que não puderam ser identificados à época. Tais ferramentas permitem a realização de diligências de forma mais eficiente, segura e centralizada, contribuindo para a adequada apuração patrimonial da Massa Falida.

Assim, reitera-se, por oportuno, a manifestação lançada no evento 140, no tocante às diligências patrimoniais por meio dos sistemas informatizados do Poder Judiciário, adotando-se, para todos os fins, os seus fundamentos.

Verifica-se a realização de depósito judicial em favor da Massa Falida, decorrente de valores oriundos de demandas judiciais. Considerando a existência de pedido de habilitação de crédito formulado por Pereira & Pereira Advogados Associados, vinculado a honorários contratuais, entende esta Administração Judicial ser pertinente a intimação da referida sociedade, ou de seus procuradores, para que tomem ciência do montante depositado nos autos e, querendo, manifestem-se quanto ao crédito anteriormente postulado.

C) DA INTIMAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

No prosseguimento da apuração financeira da Massa Falida, verifica-se a realização de depósito judicial na conta nº 0917/724292.6-16, no valor de R$ 1.019.061,43, em 12/12/2025, quantia esta oriunda de valores anteriormente depositados no processo físico e posteriormente centralizados na conta vinculada aos autos da falência. O montante decorre da movimentação financeira relacionada a demandas judiciais patrocinadas em favor da Massa Falida, especialmente aquelas que resultaram em vantagem econômica reconhecida judicialmente e revertida ao acervo falimentar.

Cumpre destacar que, conforme petição de fls. 3387-3388 do processo físico, a sociedade de advogados Pereira & Pereira Advogados Associados requereu a habilitação de crédito no valor de R$ 108.669,25, sob a alegação de prestação de serviços advocatícios à Massa Falida, com base em contrato firmado com o então síndico em 07/11/2000, conforme documentos de fls. 3400-3403. Na oportunidade, informou-se que os honorários contratuais foram ajustados no percentual de 20% sobre a vantagem econômica obtida, condicionados ao trânsito em julgado da demanda patrocinada.

Diante da existência de valores depositados em favor da Massa Falida, oriundos de demandas judiciais, bem como do pedido de habilitação de crédito formulado pela referida sociedade, vinculado a honorários contratuais, e considerando que esta já foi intimada no evento 113 para esclarecer a efetiva vinculação dos valores indicados, sem manifestação até o presente momento,

entende esta Administração Judicial ser pertinente a renovação da intimação para que se manifeste nos autos.

Por analogia ao disposto no art. 149, § 2º, da Lei n. 11.101/2005, observa-se que o ordenamento jurídico concursal não admite a inércia dos interessados na prática de atos necessários à percepção de valores que lhes possam ser atribuídos, prevendo, inclusive, a sua intimação para manifestação em prazo certo, sob pena de preclusão e redistribuição dos valores aos demais credores.

Assim, diante da existência de valores depositados em favor da Massa Falida, oriundos de demandas judiciais, bem como do pedido de habilitação de crédito formulado pela referida sociedade, vinculado a honorários contratuais, e considerando que esta já foi intimada no evento 113 para esclarecer a efetiva vinculação dos valores indicados, sem manifestação até o presente momento, entende esta Administração Judicial ser pertinente a renovação da intimação para que se manifeste nos autos.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência que se digne a receber a presente manifestação, para:

a) a fixação da remuneração da Administração Judicial em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 24, § 1º, c/c art. 84, inciso I-D, da Lei n. 11.101/2005, em razão da complexidade das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos na condução do feito;

b) a autorização para a realização de diligências patrimoniais por meio dos sistemas informatizados do Poder Judiciário, especialmente SISBAJUD, RENAJUD e CNIB, conforme já requerido no evento 140, para fins de localização de ativos da Massa Falida;

c) seja renovada a intimação da sociedade de advogados Pereira & Pereira Advogados Associados, ou de seus procuradores, para que se manifestem acerca da efetiva vinculação dos valores depositados e do crédito anteriormente postulado, diante da ausência de manifestação após a intimação realizada no evento 113.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de abril de 2026.

SCZ SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administradora Judicial